

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**1- JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Lagoa Santa – SMDS, no uso de suas atribuições e atendendo às Resoluções 018/09, 024/09 e 01/12 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

**2 - OBJETO:**

Selecionar nos termos do presente edital, 10 (dez) Famílias da comunidade local interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90 .

**3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

**4 – DA INSCRIÇÃO:**

4.1) A Família interessada deve:

- 4.1.1) Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- 4.1.2) Ter 16 (dezesesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;
- 4.1.3) Residir na cidade de Lagoa Santa há 02 anos, no mínimo;
- 4.1.4) Preencher Ficha de Cadastro em anexo;
- 4.1.5) No ato da inscrição apresentar carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou certidão de casamento, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, comprovante de rendimentos;
- 4.1.6) Apresentar declaração de não ter interesse em adoção;
- 4.1.7) Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em executar o serviço;

**5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1) Caberá à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da SMBS:**

- 5.1.2) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas.

5.1.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feita em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de readaptação.

5.1.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.
- Apoiar a Família Acolhedora na elaboração do Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

5.1.5) Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMDS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.6) Repassar para a Família Acolhedora, quando necessário e/ou solicitado subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos;

A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é a de nº. 02.20.04.08.243.0024.2081 e as correspondentes em anos posteriores.

**5.2) Caberá a Família Acolhedora:**

5.2.1) Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art.11 da Lei Municipal Nº 3.250, de 10 de fevereiro 2012:

“**Art. 11.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

**I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**III** - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

**IV** - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

**V** - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**VI** - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**VII** – Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

**Parágrafo único.** A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.”

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:**

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

Os valores previstos no subitem 5.1.6 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada dentro do previsto na Art.11 da Lei Municipal Nº 3.250, de 10 de fevereiro 2012 respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

As famílias selecionadas deverão prestar contas, no prazo estabelecido abaixo:

7.1) Quanto aos recursos descritos no subitem 5.1.6, deverá ser prestada conta em até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento.

## **8 – DA INSCRIÇÃO:**

**Período:** 20 dias a partir da publicação deste edital.

**Local:** Casa dos Conselhos – Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 – Sobradinho – TEL.: 36881447

## **9 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Bem Estar Social no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**9.1) Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**9.2) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras

ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**9.3) Terceira Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Criança e da Juventude do Município.

**9.4) Quarta Etapa:** Divulgação da relação das famílias selecionadas.

Lagoa Santa, 18 de março de 2013.

GENESCO APARAECIDO DE OLIVEIRA NETO  
Secretária Municipal de Bem Estar Social

VIRLANE SOFIA SALOMÃO FARIAS  
Diretora de desenvolvimento Social